



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO

DR. **Thiago** vereador
PEIXOTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº ___/2026

ALTERA A LEI Nº 4.674, DE 19 DE JULHO DE 2017, PARA INSTITUIR O AUXÍLIO-NUTRIÇÃO EM FAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.674, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores ativos e de auxílio-nutrição aos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Município da Serra e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 4.674, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. Os servidores públicos municipais inativos e os pensionistas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município da Serra farão jus ao auxílio-nutrição, em



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO**

pecúnia, em valor equivalente ao auxílio-alimentação previsto no art. 1º desta Lei.

§ 1º O auxílio-nutrição será pago uma única vez por mês, na mesma data em que efetuado o pagamento dos proventos e das pensões.

§ 2º Ao beneficiário que perceba mais de um provento ou pensão pagos pelo Município da Serra será devido um único auxílio-nutrição.

§ 3º *Aplicam-se ao auxílio-nutrição as disposições dos arts. 2º, 3º, 4º e 9º desta Lei, não incidindo as regras dos arts. 5º a 8º.* (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de março de 2026.

Dr. Thiago Peixoto (PSOL)
Vereador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto indicativo altera a Lei Municipal nº 4.674, de 2017, para estender aos servidores públicos municipais inativos e aos pensionistas da Serra um benefício de natureza alimentar, em valor equivalente ao auxílio-alimentação já assegurado aos servidores ativos pela mesma Lei. A medida visa sanar uma distorção histórica que desampara o funcionalismo público no momento em que ele atinge a sua máxima vulnerabilidade etária e biológica, corrigindo uma disparidade de tratamento entre os trabalhadores da ativa e os aposentados.

No momento da aposentadoria, o servidor perde o auxílio-alimentação que compunha sua renda mensal, sem qualquer contrapartida financeira, justamente quando mais necessita de estabilidade. A supressão desse valor, hoje fixado em R\$1.100,00 por força da Lei nº 6.278/2026, compromete o planejamento financeiro familiar de quem continua a necessitar de alimentação digna, tanto quanto na atividade. Essa perda abrupta de poder de compra resulta em um severo decréscimo na qualidade de vida dos idosos e pensionistas municipais.

Para muitos, a contratação de previdência complementar é inviável, pois os proventos mal cobrem as despesas essenciais. Soma-se a isso o fato de que a população idosa enfrenta gastos elevados e crescentes com medicamentos, tratamentos de saúde e adaptações decorrentes do envelhecimento, que comprometem a parcela do orçamento destinada à alimentação.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003) assegura o direito à alimentação e à subsistência e impõe ao Poder Público o dever de amparo em situações de vulnerabilidade, tratando a segurança alimentar como prioridade. No mesmo sentido, a Constituição Federal eleva a alimentação à condição de direito social (art. 6º), consagrando o Direito Humano à Alimentação Adequada como expressão da dignidade da





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR THIAGO PEIXOTO**

pessoa humana e do bem-estar social. Por se tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, a proposição adota o formato indicativo para respeitar as balizas constitucionais e sugerir ao Executivo que encampando a ideia, encaminhe o projeto original a esta Casa.

